

DECRETO Nº 7752

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no Decreto nº 7652/2020, que Altera o Decreto nº 6887/2018, que dispõe sobre a permissão do uso remunerado de bem público imóvel e da outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” com 706 (setecentos e seis) assentos no Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para uso do bem público pelo período de 03 (três) horas.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALTO URUGUAI – SICREDI ALTO URUGUAI RS/SC/MG**, inscrito no CNPJ nº 87.733.770/0001-21, localizada a Avenida do Comércio nº 618, Bairro: Centro, Rodeio Bonito/RS, CEP 98.360-000 para realização do evento: “**ASSEMBLÉIA DE NÚCLEO DA COOPERATIVA**”, a ser realizada no dia 10 de Março de 2020 (terça-feira), horário: 19h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 10 de Março de 2020, 200º ano da Fundação e 170º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo